



Porto Alegre, 18 de março de 2020.

Boletim Técnico nº 32/2020

Atos administrativos emanados dos Tribunais Judiciais e Administrativos, visando adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19)

1. Em razão da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19), os Tribunais Judiciais e Administrativos editaram atos normativos adotando medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do vírus. Tais medidas vão desde a proibição de acesso aos prédios com cancelamento de audiências e a suspensão de prazos processuais, até o gerenciamento e o remanejamento de servidores a eles vinculados, entre outros regramentos no âmbito interno das Cortes.

Com o fito de informar as Administrações sobre essas medidas, segue a compilação dos atos emanados, até o momento, nos Tribunais localizados no Estado do Rio Grande do Sul e dos Tribunais Superiores.

2. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul editou a Resolução n.º 002/2020-P que “regulamenta, em caráter temporário, o horário de expediente forense, a suspensão dos prazos, horário de funcionamento, o trabalho remoto e a realização de sessões e audiências nas dependências do Poder Judiciário, em razão do risco de propagação do novo coronavírus (covid-19)”.



No âmbito da Justiça Comum Gaúcha, as principais medidas podem ser acessadas através do sítio eletrônico do TJRS¹, chamando a atenção para a suspensão dos prazos processuais e das audiências, inicialmente por 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação, nas hipóteses previstas no ato normativo, bem como sobre o seu horário de funcionamento, das 12h às 19h.

3. No Tribunal Regional Federal da 4^a Região, as ações adotadas constam da Portaria n.º 302/2020, da Presidência daquela Corte, que indica tratamento específico em relação a cada uma das varas localizadas no interior dos Estados compreendidos em sua competência territorial (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná)². Sendo assim, recomenda-se que as Procuradorias Jurídicas locais verifiquem quais são as medidas adotadas em relação à vara cuja competência territorial atinge o respectivo Município. Todavia, cabe salientar que até o momento não há previsão da suspensão dos prazos processuais.

4. O Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região, por seu turno, editou a Portaria Conjunta nº 1.157/2020³, salientando que não houve suspensão dos prazos processuais, mas apenas a suspensão das audiências no primeiro grau de jurisdição, no período compreendido entre os dias 16 a 27 de março de 2020. Outrossim, chama atenção o fato de que “no período de 16 a 27 de março, no caso de audiências iniciais, a parte reclamada deverá juntar a defesa e documentos no sistema PJe, até a respectiva data aprazada”.

¹ <https://www.tjrs.jus.br/site/imprensa/noticias/?idNoticia=49869>

² https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apg_sei_5076124_portaria_302.pdf

³ <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/297363>



5. No Superior Tribunal de Justiça, foi editada a Resolução STJ/GP n.º 4/2020⁴, que trata, na sua integralidade, do gerenciamento e das medidas protetivas a serem observadas pelos servidores daquela Corte, da suspensão de acesso ao prédio pelo público externo e do horário de funcionamento. Em relação a questões de ordem processual, houve apenas o cancelamento de “todas as sessões de julgamento e audiências presenciais até o dia 27 de março”, sem previsão da suspensão dos prazos processuais.

6. O Tribunal Superior do Trabalho editou o Ato GDGSET.GP n.º 126/2020⁵, estabelecendo a suspensão dos prazos processuais, em princípio, até o dia 31 de março de 2020, e a realização das sessões presenciais do Tribunal Pleno e dos Órgãos Fracionários e a suspensão temporária de acesso ao Tribunal pelo público externo.

7. O Supremo Tribunal Federal, até a edição deste Boletim, não editou ato normativo em relação ao assunto, havendo, inclusive, notícia de que “Após reunião com ministro da Saúde, Supremo decide manter sessões presenciais”⁶.

8. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul lançou a Portaria n.º 408/2020⁷, estabelecendo, entre outras medidas, a suspensão dos prazos processuais por prazo indeterminado, e “as sessões de julgamento do Tribunal

⁴<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Acesse-a-integra-da-resolucao.aspx>

⁵ http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/25144524

⁶ <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=439484&ori=1>

⁷http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/portaria408.pdf



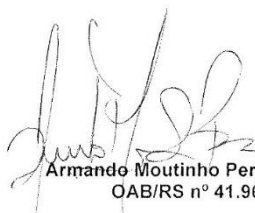
Pleno, da 1ª e 2ª Câmaras e das Câmaras Especiais, inclusive aquelas cujas pautas já foram publicadas e ainda não realizadas”.

9. O Tribunal de Contas da União⁸ limitou-se a estabelecer regras acerca da realização das sessões plenárias aprazadas para as próximas semanas e a disciplinar o acesso às salas das sessões, que será limitado aos advogados inscritos para fazer sustentação oral. Outros profissionais e partes interessadas poderão acompanhar as sessões por meio de telão disponibilizado no âmbito da Corte Federal. Não está prevista a suspensão dos prazos processuais.

Essas são, nesse momento, as normativas acerca da alteração da rotina dos Tribunais, e, eventualmente, dos prazos processuais. No entanto, dado à dinâmica dos fatos, sugerimos às Procuradorias Jurídicas que, diariamente, acompanhem, nos diversos sítios eletrônicos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, eventual edição de novas regulamentações.



Gildazio Saldanha de Souza Brum
OAB/RS nº 37.136



Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

⁸<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/coronavirus-orientacoes-sobre-o-acesso-a-sessao-plenaria-do-tcu.htm>